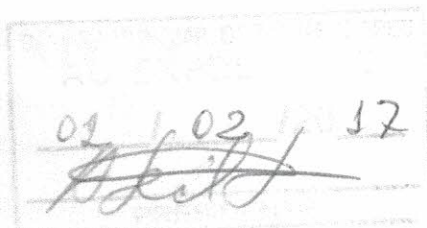


GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 32 /2017

Jaboatão dos Guararapes, 26 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

EM REGIME
DE URGÊNCIA

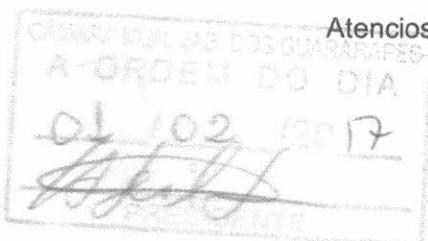
Assunto: **Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 27 /2016** (dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município)

Senhor Presidente,

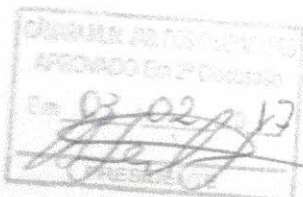
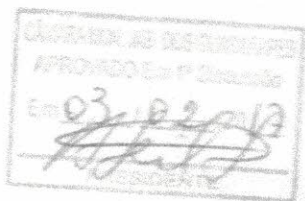
Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que **altera a Lei Complementar nº 27 /2016, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências**, e respectiva Mensagem.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



ANDERSON FERREIRA
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DOS GUARARAPES
LIDO EM SESSÃO
DE 03 / 02 / 2017
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DOS GUARARAPES
AO EXPEDIENTE
DE 03 / 02 / 2017
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

MENSAGEM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2017

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 27 /2016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei Complementar nº 27/2016, de 30/12/2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Jaboatão dos Guararapes, definida pela Lei Complementar nº 015/2013, de 10 de maio de 2013, e alterações posteriores, e redefinida pela Lei Complementar nº 021/2015, de 12 de março de 2015, e alteração posterior, foi implantada no dia 1º de janeiro, próximo passado, e reflete a proposta inicial de organização desta Gestão para execução do seu Plano de Governo.

Essa Lei Complementar, quando operacionalizada, demonstrou a necessidade de alguns ajustes e complementações, com destaque para o acréscimo de § 3º ao artigo 11, relativo à Procuradoria Geral do Município, para explicitar as mudanças quanto à incorporação das atividades de orientação jurídica e de proteção e defesa do consumidor. Também, por conta do novo arcabouço organizacional, as vinculações das autarquias e empresas públicas em extinção carecem de definição.

Por outro lado, ressalte-se que a "Tabela de Cargos, Símbolos, Quantidades e Vencimentos da Administração Direta e Indireta", Anexo I da Lei Complementar nº 015 /2013, foi substituída e alterada sucessivamente pela Lei Complementar nº 016/2013 e pela Lei Complementar nº 021 /2015, e as versões resultantes não correspondem ao que foi estabelecido no corpo daquelas leis. Assim, foi realizada leitura exaustiva de toda legislação sobre a matéria e consolidada na tabela que integra o anexo único ao presente Projeto de Lei, sanadas todas as inconsistências na correspondência dos cargos e respectivos símbolos, bem como da quantidade dos mesmos, sem que incorra em criação de novos cargos.

Quanto ao "Vencimento Base", item da Tabela referida no parágrafo anterior, foi necessário corrigir o valor (R\$ 187,00 para R\$ 235,00) correspondente ao cargo Assistente 7, símbolo CAA-9, pois estava abaixo do Salário Mínimo, como segue:

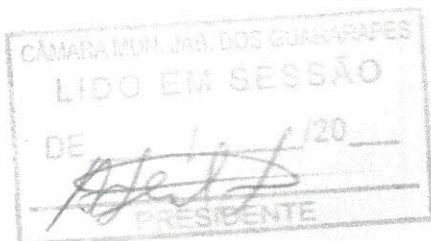
CÂMARA MUNICIPAL DOS GUARARAPES
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 03 / 02 / 2017
[Handwritten Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DOS GUARARAPES
ORDEN DO DIA
03 / 02 / 2017
[Handwritten Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DOS GUARARAPES
APROVADO
EM 06 / 02 / 2017
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DOS GUARARAPES
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 03 / 02 / 2017
[Handwritten Signature]





GABINETE DO PREFEITO



Cargo	Quantidade	Símbolo	Referência	Remuneração Total (em R\$)		
				Vencimento	Representação	Total
Assistente 7	44	CAA-9	Dez/2016	187,00	561,00	880,00 (*)
			Jan/2017	235,00	705,00	940,00
IMPACTO						60,00

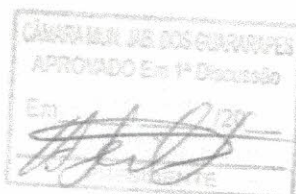
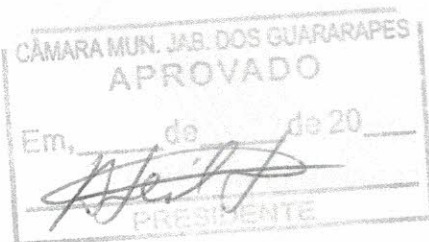
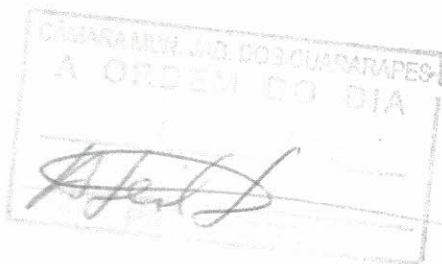
(*) Valor efetivamente pago – Salário Mínimo

O impacto financeiro mensal corresponde a R\$ 3.234,00 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais), considerando a quantidade do cargo (44) e a incidência de encargos (22,5%).

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito regime de urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de janeiro de 2017.


ANDERSON FERREIRA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DOS GUARARAPES
LIDO EM SESSÃO
DE 01/02/2017
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DOS GUARARAPES
AO EXPEDIENTE
01/02/2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 27 /2016, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 1º da Lei Complementar nº 27 /2016, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, definida pela Lei Complementar nº 015/2013, de 10 de maio de 2013, e alterações posteriores, e redefinida pela Lei Complementar nº 021/2015, de 12 de março de 2015, e alteração posterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º

.....

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade; (NR)

..... ”

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 11 da Lei Complementar nº 27 /2016, de 2016, com a seguinte redação:

“ Art. 11.

.....

§ 3º. A Procuradoria Geral do Município contará, em sua estrutura, com um Órgão de Orientação Jurídica e com a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON):

I - Órgão de Orientação Jurídica com as seguintes competências e atribuições:

a) prestar apoio ao Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), notadamente no que diz respeito à orientação jurídica dos consumidores;

CÂMARA MUNICIPAL DOS GUARARAPES
A CABEÇA DO DIA
03/02/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DOS GUARARAPES
RONDÃO Em 1ª Discussão
03/02/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DOS GUARARAPES
RONDÃO Em 2ª Discussão
03/02/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DOS GUARARAPES
APROVADO
Em 06 de 01 de 2017
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DOS GUARARAPES
LIDEIRAÇÃO
DE 01 / 02 / 2017
[Assinatura]
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DOS GUARARAPES
AO EXPEDIENTE
01 / 02 / 2017
[Assinatura]
PRESIDENTE

b) promover a orientação jurídica à população carente do município em questões não submetidas ao crivo do Poder Judiciário, respeitadas as competências das Defensorias Públicas Estadual e Federal;

c) prestar orientação jurídica à população carente do município, nas áreas de Direito da Família, pensão alimentícia, paternidade, proteção à mulher, aposentadoria, dentre outras, apoiando, no que couber, inclusive por intermédio de convênios, as Defensorias Públicas Estadual e Federal, respeitadas as suas competências constitucionais;

d) executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Procurador Geral.

II - Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) com as seguintes competências e atribuições:

a) efetivar as ações municipais pertinentes à proteção e à defesa do consumidor;

b) orientar os cidadãos para o consumo responsável e consciente;

c) divulgar intensivamente os direitos do consumidor;

d) buscar a conciliação benéfica ao consumidor nos casos de demandas administrativas contra fornecedores através de audiências de tentativa de conciliação;

e) prevenir e repreender as práticas abusivas nas relações de consumo;

f) fiscalizar as atividades dos fornecedores de produtos e serviços, a fim de garantir o respeito à legislação consumerista, expedindo as notificações pertinentes, preservado o direito à defesa e ao contraditório;

g) aplicar, através do dirigente máximo do órgão, de servidor legalmente competente, ou ao qual for expressamente delegada a competência, por ato do dirigente máximo, as multas e outras sanções administrativas, nos casos de constatação de violação à legislação consumerista;

h) encaminhar as multas definitivamente constituídas à Secretaria Executiva da Receita, para inscrição na Dívida Ativa do Município;

i) gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor;

j) executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Procurador Geral." (AC)

CÂMARA MUNICIPAL DOS GUARARAPES
A ORDEM DO DIA
03 / 02 / 2017
[Assinatura]
PRESIDENTE

Art. 3º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes (JABOATÃO-PREV), autarquia com personalidade jurídica de direito público, é funcionalmente vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo de sua autonomia administrativa e financeira, observadas as disposições da Lei Municipal nº 108, de 30 de julho de 2001, e da legislação específica de regência.

CÂMARA MUNICIPAL DOS GUARARAPES
APROVADO Em 1ª Discussão
Em 03 / 02 / 2017
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DOS GUARARAPES
APROVADO Em 2ª Discussão
Em 03 / 02 / 2017
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DOS GUARARAPES
APROVADO
Em 02 de 02 de 2017
[Assinatura]

[Assinatura]





GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
LIDO EM SESSÃO
DE 01/02/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
AO EXPEDIENTE
01/02/2017
PRESIDENTE

Art. 4º As autarquias municipais Companhia Municipal de Agricultura e Abastecimento (COMAB) e Instituto de Desenvolvimento Sustentável do Jaboatão dos Guararapes (IDS/JG), integrantes da Administração Indireta, ficam funcionalmente vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade.

Art. 5º As empresas públicas municipais em processo de extinção – EMTT (Empresa Municipal de Transporte e Trânsito), EMDEJA (Empresa de Desenvolvimento do Jaboatão dos Guararapes), EMLUME (Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública) e URJ (Empresa de Urbanização de Jaboatão) – ficam funcionalmente vinculadas à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º Fica consolidado o Anexo I da Lei Complementar nº 015 /2013, de 10 de maio de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 016 /2013, de 13 de novembro e 2013, e pela Lei Complementar nº 021 /2015, de 12 de março de 2015, que dispõe sobre a tabela de cargos, símbolos, quantitativos e vencimentos da administração direta e indireta, que passará a vigorar conforme tabela que integra o Anexo único à presente Lei Complementar.

Art. 7º Ficam expressamente mantidos os demais dispositivos que não contrariem o disposto na presente Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de janeiro de 2017.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito

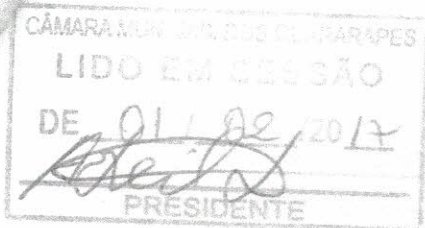
CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
A ORDEM DO DIA
03/02/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO
Em 06 de 02 de 2017
PRESIDENTE

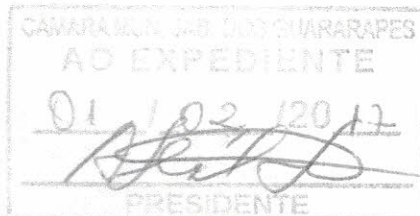
CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO EM SESSÃO
Em 03/02/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO EM SESSÃO
Em 03/02/2017
PRESIDENTE





GABINETE DO PREFEITO



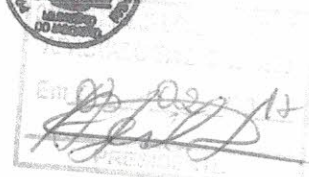
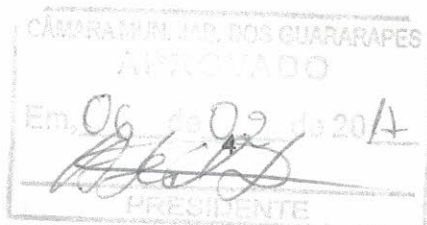
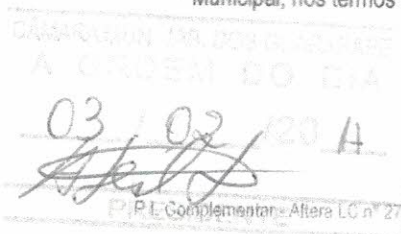
ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2017

“ ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015 /2013

TABELA DE CARGOS, SÍMBOLOS, QUANTIDADES E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Cargo	Quantidade	Símbolo	Vencimento Base
Secretário Municipal	7	CDG-1	(*)
Procurador Geral	1	CDG-1	(*)
Controlador Geral	1	CDG-1A	2.750,00
Chefe de Gabinete	1	CDG-1A	2.750,00
Secretário Executivo	28	CDG-1A	2.750,00
Assessor Especial	6	CDG-1B	2.625,00
Presidente	3	CDG-2	2.125,00
Superintendente	36	CDG-2	2.125,00
Subprocurador Geral	1	CDG-2	2.125,00
Corregedor Geral	1	CDG-2	2.125,00
Subcontrolador Geral	1	CDG-3	1.750,00
Gerente	132	CDG-3	1.750,00
Ouvidor	1	CDG-3	1.750,00
Gestor de Projetos	4	CDG-3	1.750,00
Coordenador	227	CDG-4A	925,00
Assistente Técnico 1	183	CDG-4B	925,00
Chefe de Núcleo	285	CDG-5A	660,00
Assistente Técnico 2	83	CDG-5B	660,00
Assessor Especial 1	8	CAA-1	2.025,00
Assessor Especial 2	2	CAA-2	1.775,00
Assessor Especial 3	13	CAA-3	1.500,00
Assessor Técnico	42	CAA-4A	1.125,00
Assessor Jurídico	15	CAA-4B	1.125,00
Assistente 3	98	CAA-5	600,00
Assistente 4	141	CAA-6	450,00
Assistente 5	94	CAA-7	275,00
Assistente 6	98	CAA-8	275,00
Assistente 7	44	CAA-9	235,00
TOTAL	1.556		

Observação: (*) O subsídio dos Secretários Municipais e Procurador Geral é fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal. ”



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
LIDO EM SESSÃO
DE 01/02/2017
Anderson
PRESIDENTE



JABOATÃO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
AO EXPEDIENTE
01/02/2017
Anderson
PRESIDENTE

Cargo	Quantidade	Símbolo	Referência	Remuneração Total (em R\$)		
				Vencimento	Representação	Total
Assistente 7	44	CAA-9	Dez/2016	187,00	561,00	880,00 (*)
			Jan/2017	235,00	705,00	940,00
IMPACTO						60,00

(*) Valor efetivamente pago – Salário Mínimo

O impacto financeiro mensal corresponde a R\$ 3.234,00 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais), considerando a quantidade do cargo (44) e a incidência de encargos (22,5%).

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito regime de urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de janeiro de 2017.

Anderson
ANDERSON FERREIRA
Prefeito

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
A ORDEM DO DIA
03/02/17
Anderson
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO
Em 06/02/2017
Anderson
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO Em 1ª Discussão
Em 03/02/17
Anderson
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO Em 2ª Discussão
Em 03/02/17
Anderson
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

Ofício nº. 040/2017 - GPCM.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de fevereiro de 2017.

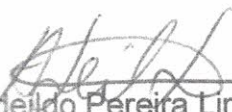
Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos Cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei Complementar nº. 01/2017, aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 07/02/2017, em 1ª e 2ª, discussão e votação, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Altera a Lei Complementar nº 27 /2016, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências", para **SANÇÃO**, sem sofrer alteração em sua redação, conforme documentos em anexo.

Nesta oportunidade, reafirmamos os sinceros votos de estima e especial apreço.

Cordialmente,


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

PROCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMIG
vº 177
DATA: 07/02/2017
HORA: 11:00
ASS: Maria Luciene Alves
Assistente Técnico
Matric. 58.689-4
Protocolo - Gabinete do Prefeito PMIG



LIDO EM SESSÃO
DE 06/02/2017

AO EXPEDIENTE
06/02/2017

CÂMARA MUNICIPAL

PRESENTE

Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 01/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

1 - HISTÓRICO:

Veio ao seio da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei Complementar n.º 01/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, "EMENTA: Altera a Lei Complementar n.º. 027/2016, de 30 de dezembro de 2016, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências".

2 - ANÁLISE:

O Projeto de Lei Complementar n.º 01/2017, vai incorporar algumas alterações para que o Poder Executivo possa dar início aos trabalhos a serem realizados na atual gestão, sendo de suma importância a aprovação do Projeto de lei em pauta, para que o Poder Executivo Municipal, possa lidar com os recursos públicos com as cautelas da lei, é necessário também, que os gestores tenham consciência tanto no momento da sua aplicação, do seu uso, como no momento da prestação de contas, do controle, tanto interno como externo.

O Projeto de Lei Complementar n.º 01/2017, do Poder Executivo, visa atender as demandas organizacional deste Município, "quando operacionalizada demonstrou a necessidade, de alguns ajustes e complementações, com destaque para o acréscimo do parágrafo 3º, ao artigo 11, relativo a Procuradoria Geral do Município, para explicitar as mudanças quanto a incorporação das atividades de Orientação Jurídica e de Proteção e de Defesa do Consumidor. Também por conta do novo arcabouço organizacional, as vinculações das autarquias e empresas públicas em extinção carecem de definição".

3 - CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei Complementar n.º.01/2017, no que atende às necessidades de delegação de Ordenadores de Despesas do Poder Executivo Municipal, somos pela aprovação da matéria em pauta, sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto, na íntegra.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 30 de janeiro de 2017.

Ver. Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
Presidente

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES

APROVADO

Em, 06 de 02 de 2017

PRESENTE

Ver. Carlos André da Silva
- Membro -

Ver. Ubirajara Ferreira da Silva
- Relator -



CÂMARA MUN. JABOATÃO DOS GUARARAPES
LIDO EM SESSÃO DE 06/02/2017
AO EXPEDIENTE 06/02/2017
CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 01/2017, de autoria do Poder Executivo.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, de autoria do Poder Executivo, no dia 30 de janeiro de 2017, com a seguinte "EMENTA: **Altera a Lei Complementar nº. 027/2016, de 30 de dezembro de 2016, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências"**, para análise e parecer.

O Projeto de Lei Complementar n.º 01/2017, vai incorporar algumas alterações que vem sendo realizadas para atender essas demandas, apresenta um novo arcabouço na organização da Secretaria e demais unidades que integram a proposta, elaborada pelo Prefeito Diplomado do Município, objetivando preparar a "máquina administrativa", para atender ao novo Programa de Governo.

2 - ANÁLISE:

O Projeto de Lei Complementar n.º 01/2017, do Poder Executivo, vai incorporar algumas alterações que vem sendo realizadas para atender as demandas organizacional deste Município, "quando operacionalizada demonstrou a necessidade, de alguns ajustes e complementações, com destaque para o acréscimo do parágrafo 3º, ao artigo 11, relativo a Procuradoria Geral do Município, para explicitar as mudanças quanto a incorporação das atividades de Orientação Jurídica e de Proteção e de Defesa do Consumidor. Também por conta do novo arcabouço organizacional, as vinculações das autarquias e empresas públicas em extinção carecem de definição".


Sendo assim, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, apresenta um novo arcabouço na organização da Secretaria e demais unidades que integram a proposta elaborada pelo Prefeito Diplomado do Município, objetivando preparar a "máquina administrativa", para atender ao novo Programa de Governo.

3 - CONCLUSÃO:


Depois da análise do Projeto de Lei Complementar, para atender às necessidades de estruturação da administração, concluímos que com a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, irá atender às demandas dos munícipes quer para se adequar a dinâmica social e econômica deste Município. Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto em tela na íntegra.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 30 de janeiro de 2017.


Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -


Vereador: Melquizeideque Lima de Almeida
- Relator -


Vereadora: Josabete Maria da Silva
- Membro -

